

PROJETO DE LEI Nº 21.231/2015

**DISPÕE SOBRE A FORMA DE PAGAMENTO DO
IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE DE VEÍCULO
AUTOMOTOR - IPVA NO ESTADO DA BAHIA.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o pagamento parcelado do Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor - IPVA no estado da Bahia.

Art. 2º - O pagamento do valor do IPVA, em cada exercício, poderá ser feito pelo contribuinte em 10 parcelas mensais e sucessivas de igual valor, sem quaisquer acréscimos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão cobrados multa e acréscimos moratórios sobre as parcelas pagas fora de sua data de vencimento, de acordo com os índices fixados pelo Executivo.

Art. 3º - Caso o contribuinte opte pelo pagamento à vista, a ser realizado no mês de fevereiro de cada ano, deverá ser contemplado com um desconto, cujo percentual será fixado pelo Executivo.

Art. 4º - Deverão ser igualmente parcelados, nos moldes definidos na presente lei, os valores de IPVA devidos, referentes ao exercício imediatamente anterior, já aplicadas multas e correção monetária.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2015.

**Herzem Gusmão
Deputado Estadual**

JUSTIFICATIVA

O Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor é uma importante fonte de receita do Estado e representa, por outro lado, um significativo impacto no orçamento familiar de milhões de cidadãos baianos.

Consideramos que é função do legislador assegurar a manutenção e o aperfeiçoamento das fontes de receita do Estado, para que possa fazer frente a suas obrigações perante a população, ao mesmo tempo em que formula propostas e elabora leis que contribuam para minorar os eventuais impactos da carga tributária sobre os orçamentos das famílias.

Por outro lado, com a presente propositura queremos cumprir esse duplo objetivo, na medida em que o parcelamento mais elástico do pagamento do IPVA certamente reduzirá a inadimplência, beneficiando a um só tempo o Estado, o contribuinte e o conjunto da população.

Pelo exposto, solicitamos dos nobres o voto favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2015.

Herzem Gusmão
Deputado Estadual